

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TÍTULO I**

**DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, compreende cursos de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º. 37/04 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será constituído pelos professores permanentes, além de um representante do corpo discente.

§ 1º - Serão eleitos pelo corpo discente do programa, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos e 01 (um) suplente, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - Só poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados inscritos em disciplinas, dissertação ou tese. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo programa.
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Programas;

- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

### **DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA**

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa, e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 anos, preferencialmente em prazo coordenado com as avaliações do curso pela CAPES, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato, caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para a sua nomeação depois da metade do mandato.

§ 3º O mandato do coordenador eleito no caso de sucessão conforme o § 2º se encerrará no prazo previsto para o mandato de seu antecessor, de modo a preservar a coincidência das avaliações trienais.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Programa e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

§ 5- A escolha deverá ser realizada no final do período letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do período letivo seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

§ 6º O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos: Docente - 2 (dois) docentes -, Discente - 1 (um) discente - e da Secretaria - 1 (um) funcionário técnico-administrativo indicado pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir de sua indicação, respeitadas as regras para consultas eleitorais da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) indicar Comissão para elaborar os editais de seleção, encaminhando-os para aprovação pelo Colegiado do Programa e proceder ao processo seletivo;
- VII) indicar Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

#### **DA SECRETARIA**

Art. 6º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo, comum a todos os Programas da UFF.

Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Direção de Unidade:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, os Projetos de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado, bem como toda documentação referente ao Programa;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado aprovadas pelo Colegiado;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a

- legislação e demais normas de interesse do Programa;
- g) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
  - h) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
  - i) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
  - j) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Programa;
  - k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária, O credenciamento será temporário, com prazo e condições detalhados em resolução do Colegiado.

§ 1º O credenciamento será válido por 3 anos, em prazo coordenado com as avaliações do curso pela CAPES,

§ 2º O credenciamento se dará em três modalidades:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*; professores cuja colaboração tem caráter temporário, vinculados a plano de trabalho e terão seu prazo de credenciamento vinculado ao prazo deste, limitado a 3 anos.

III - *docentes colaboradores*, atendendo às condições definidas em resolução do Colegiado;

Art 8º Os requisitos para enquadramento na categoria de *docentes permanentes* ou *docentes colaboradores* serão detalhados em resolução específica do Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, conforme resolução específica do Colegiado.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por professores do quadro permanente da UFF conforme regimento da UFF e da área da CAPES.

Art. 9º - É responsabilidade do docente credenciado oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, apresentar produção científica segundo critérios estabelecidos pelo Programa, participar das reuniões do Colegiado, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo coordenador,

assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

§ 1º - Para efeito de orientação de dissertação e tese, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 2º - É condição para credenciamento do docente como orientador de doutorado ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado ou uma tese de doutorado defendidas no próprio programa ou não, e ter obtido o título de doutor há pelo menos cinco anos.

§ 3º. O colegiado do programa poderá estabelecer a seu critério condições suplementares a estes requisitos.

Art. 10º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o Programa será submetido ao Colegiado, a partir de carta de solicitação do docente acompanhada de seu *curriculum vitae*, produção científica nos últimos três anos condizente com as linhas de pesquisa do Programa e conforme os critérios da área de avaliação, e comprovação efetiva de participação em projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa.

Art. 11º O docente que permanecer desempenhando atividades próprias de Docente Permanente junto aos programas de pós-graduação da sua instituição de origem e ao qual estava vinculado por ocasião de sua aposentadoria, continuará sendo considerado pela Capes no núcleo permanente, independentemente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, de acordo com a Portaria 3 da CAPES , publicada pelo DOU em 8 de janeiro de 2010.

Art. 12º - O credenciamento docente será feito no semestre seguinte à avaliação do órgão competente do Ministério da Educação, segundo critérios de produtividade e participação acadêmica no Programa de Pós-graduação definidos pelo Colegiado do Programa.

## **DO CURRÍCULO**

Art. 13º - Os currículos dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas, tópicos especiais e outras disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§. 2 - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 ( quarenta e oito) meses , além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito., conforme o art. 16.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta ) meses, incluído o período máximo de trancamento a que o aluno tem direito , conforme art. 16.

§ 4º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 15 (quinze) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) de trabalho supervisionado ou estágio docente, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação

§ 6º - O curso será organizado em períodos letivos semestrais, conforme calendário aprovado a cada ano letivo.

### DA ADMISSÃO

Art. 14º - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: diploma de graduação em arquitetura e urbanismo ou

áreas afins, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.

No Doutorado

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação e do mestrado;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de mestrado: devidamente reconhecido, validado ou

revalidado;

- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.
- VII) Projeto de pesquisa aceito por professor do curso.

Art. 15º - O Edital de Seleção para os cursos do Programa deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo um mês antes da data de realização do processo de seleção, bem como indicar os requisitos e documentos para inscrição e explicitar as datas, critérios e etapas do processo de seleção.

§ 1º - Somente aqueles candidatos que tiverem um projeto preliminar de tese aceito pelo futuro(a) orientador(a), poderão se inscrever no processo de seleção do curso de Doutorado, projeto este que deverá demonstrar consistência teórica, originalidade e capacidade de formular autonomamente problemas de pesquisa e demonstrar as condições de seu desenvolvimento;

§2º - O aluno estrangeiro não lusófono terá o prazo de 6 (seis) meses a contar do início do curso para comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 16º - A admissão dos alunos estará condicionada à disponibilidade de orientação de dissertação ou tese do corpo docente conforme o parágrafo primeiro do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 17º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§o 1º- O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Direção da Escola de Arquitetura e Urbanismo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§o2º O número de vagas será definido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de infra-estrutura e a relação conveniente entre o quadro de professores e alunos.

§ 3º - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira para o curso de Mestrado, podendo o candidato optar pelo espanhol, inglês francês, italiano e duas línguas estrangeiras para o curso de Doutorado.

## **DA MATRÍCULA**

Art. 18º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 19º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19º deste Regimento.

Art. 20º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 21º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF de graduados ou mestres a critério do Colegiado do programa e mediante aceitação do professor responsável pela disciplina.

#### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 22º- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 23º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

#### **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 24º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 25º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art 26º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que haja:

- I) solicitação do seu professor orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento da matrícula.

## **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

Art. 27º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 28º- Poderá ser exigido ao aluno de mestrado um exame de qualificação e o aluno de Doutorado terá que se submeter ao exame de qualificação 12 (doze) meses antes da defesa da Tese, conforme regulamentação a ser detalhada pelo colegiado do Programa.

## DO TRABALHO FINAL

Art. 29° - Fica definido como trabalho final:

I) No Mestrado, uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) No Doutorado, uma tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 30° - Para a elaboração de trabalho final, o aluno de mestrado solicitará formalmente de comum acordo com um orientador e o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido. O professor orientador deverá dar sua anuência para prosseguimento de estudos sob o mesmo título, podendo requerer este continue sob sua responsabilidade, quando fizer parte de projeto de pesquisa aprovado pelo Programa.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º O aluno de mestrado deverá apresentar no prazo máximo de dois períodos após sua matrícula um projeto de trabalho final, a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa. Excepcionalmente, mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado, este prazo poderá ser estendido por mais um período letivo.

§ 5º O aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação conforme resolução específica do Colegiado.

Art. 31° - O trabalho final será julgado por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por: um mínimo 03 (três) membros, para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 32° - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá reprovar, aprovar com sugestões ou sob condições e exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo

concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

#### **DA CONCESSÃO DE GRAU**

Art. 33º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Escola de Arquitetura e Urbanismo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Unidade de Ensino, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 35º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.